

**Gabarito Definitivo**
**PROVA BRANCA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	C	x	D	E	E	D	x	C	C	D	C	B	B	A	A	A	C	B

**PROVA AZUL**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	C	x	D	E	E	D	x	C	C	D	C	B	B	A	A	A	C	B

**PROVA AMARELA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	C	x	D	E	E	D	x	C	C	D	C	B	B	A	A	A	C	B

**PROVA ROSA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	C	x	D	E	E	D	x	C	C	D	C	B	B	A	A	A	C	B

**JUSTIFICATIVA PARA ANULAÇÃO DE QUESTÃO**
**Questão 4 (Todas as cores). ANULADA DE OFÍCIO**

Essa questão foi anulada em razão de ter duas opções corretas, pois o enunciado solicitava a alternativa em que as normas de concordância estariam respeitadas, no entanto, tanto na alternativa (B) quanto na alternativa (C), observa-se que não há desvios relativos às normas de concordância, conforme explicação a seguir:

**(B) Cabem aos menores inúmeros direitos, que estão elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente.**

Na alternativa B, o verbo "cabem" foi corretamente flexionado para concordar com o núcleo do sujeito (direitos). Por sua vez, a sequência (estão elencados) foi corretamente flexionada para concordar com o sujeito semântico que, também, é "direitos".

**(C) Haviam apresentado um mecanismo a fim de otimizar a gestão pública, mas a idéia não foi bem aceita.**

A alternativa (C) também apresenta correção quanto às normas de concordância, visto que o verbo "haver", não sendo impessoal, pode flexionar-se no plural. A forma verbal "otimizar" pode ficar no singular, pois apresenta sujeito indeterminado. Por fim, a sequência "foi bem aceita" foi corretamente flexionada para concordar com o núcleo "idéia".

**QUESTÃO 9 (Todas as cores). ANULADA EM RAZÃO DE RECURSO.**

Ver justificativa para deferimento ou indeferimento de recurso.

**JUSTIFICATIVA PARA DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DE RECURSO**

Os recursos foram analisados pelo presidente da comissão da 2ª seleção de estagiários do curso de direito em 2013, Dr. Togo Paulo Penna Ricci.

**Primeiro recurso.**

**Formulário de recurso – QUESTÕES OBJETIVAS**

Candidato (a): Amanda Regina de Cruz Souza

Inscrição: 036/2013

Questão Nº 32

Alteração de gabarito.  
 Anulação da questão.

**Justificativa para alteração de gabarito ou para anulação de questão.**

*Na situação hipotética discutida na questão 32 entendemos que o policial cometeu o estupro por omissão e não como partícipe, uma vez que pedira e não tentou matar. Neste caso o delito foi praticado via omissão imprópria, uma vez que o agente gozava do status de guardador, nos termos puniçôes pelo §2º do artigo 13 do código penal (GRECO, Rogério, Código Penal Comentado, 4ª ed. p. 663)*

**RESPOSTA AO RECURSO DA CANDIDATA AMANDA REGINA C. SOUZA**

Está perfeita a afirmação da candidata, no sentido de que o policial cometeu o estupro por omissão; apenas se deve frisar que a prática de crime omissivo (próprio ou impróprio) não impede a participação. A opção pelo uso do instituto da participação (cabível) no lugar também possível da co-autoria teve por propósito auxiliar o candidato a enxergar as hipóteses do instituto do garante previsto no art. 13 do Código Penal, vislumbradas (infelizmente só no recurso) pela candidata. Há doutrina minoritária que entende não haver possibilidade de participação ou co-autoria em crimes omissivos (próprios ou impróprios); contudo, além de minoritária na doutrina, a jurisprudência é pacífica no sentido da admissibilidade, já que o Código Penal é expresso ao afirmar no art. 29 que **“quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade”**. Segue, a título de exemplo, acórdão do STJ demonstrando-o.

“Relator(a) NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Sigla do órgão: STJ

Órgão julgador: QUINTA TURMA

Fonte DJE DATA: 30/11/2009 ..DTPB:

Decisão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conceder a ordem, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Felix Fischer, Laurita Vaz e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ementa

..EMEN: HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO PELOS CRIMES DE INUNDAÇÃO, POLUIÇÃO E NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE RELEVANTE INTERESSE AMBIENTAL (ARTS. 254 DO CPB E 54, CAPUT, § 2o., III, E 68, CAPUT, DA LEI 9.605/98). TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. **DELITOS OMISSIVOS IMPRÓPRIOS OU COMISSIVOS POR OMISSÃO. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO PACIENTE NO EVENTO DELITUOSO.** QUESTÃO CONTROVERTIDA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA INCOMPATÍVEL COM O MANDAMUS. MATERIALIDADE COMPROVADA. SITUAÇÃO IDÊNTICA, TODAVIA, AO HC 94.543/RJ (RELATOR P/ O ACÓRDÃO MIN. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 13.10.09). POSIÇÃO DE GARANTE. ART. 13, § 2o., DO CPB. IMPOSSIBILIDADE DE AGIR (REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO AUSENTES). CONSTRANGIMENTO ILEGAL

CONFIGURADO. PARECER DO MPF PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. ORDEM CONCEDIDA, CONTUDO, COM A RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO RELATOR, PARA TRANCAR, COM RELAÇÃO AO PACIENTE, A AÇÃO PENAL 2004.51.03.000047-9. 1. O trancamento da Ação Penal por falta de justa causa é medida excepcional, somente admitida nas hipóteses em que se mostrar evidente, de plano, a ausência de justa causa, a inexistência de elementos indiciários demonstrativos da autoria e da materialidade do delito ou, ainda, a presença de alguma causa excludente de punibilidade. 2. **Neste caso, não se pode negar que se apuram condutas lesivas por omissão, sendo certo que todos os envolvidos tinham plena ciência da provisoriidade da barragem que se rompeu e causou o gigantesco desastre ambiental, bem como da necessidade da adoção de soluções mais eficazes de eliminação do lixo tóxico.** 3. As decisões tomadas em determinada data podem ser decisivas quando se trata de crime ambiental, pois suas consequências só aparecem tempos depois, o que torna imprescindível a avaliação de todo o encadeamento histórico que originou o estrago ambiental. 4. Na hipótese, não se pode olvidar que bem antes de os pacientes perderem a propriedade da fazenda em que situada a barragem que se rompeu, foram alertados sobre a necessidade de seu esvaziamento, eis que construída em caráter absolutamente provisório. Havendo omissão em atender a essa advertência, sua relevância e o nexo de causalidade com o evento criminoso, ocorrido anos depois, somente poderá ser verificado por meio do regular andamento da Ação Penal, sob o crivo do amplo contraditório. 5. Todavia, no julgamento do HC 94.543/RJ (Rel. p/ o acórdão Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 13.10.09), consignou-se que, **para que um agente seja sujeito ativo de delito omissivo, além dos elementos objetivos do próprio tipo penal, necessário se faz o preenchimento dos elementos contidos no art. 13 do Código Penal, isto é, uma situação típica ou de perigo para o bem jurídico, o poder de agir e a posição de garantidor.** 6. Assim, ausente um dos elementos indispensáveis para caracterizar um agente sujeito ativo de delito omissivo – no caso em exame, o poder de agir –, previstos no art. 13 do Código Penal, falta justa causa para o prosseguimento da ação penal, em face da atipicidade da conduta. 7. Parecer do MPF pela denegação da ordem. 8. Ordem concedida, todavia, com a ressalva do entendimento do Relator, para trancar, com relação ao paciente, a Ação Penal 2004.51.03.000047-9. " (grifos ausentes no original) FONTE CJF

Por estas razões, **indefiro a revisão do gabarito.**

### Segundo recurso.

**Formulário de recurso – QUESTÕES OBJETIVAS**

Candidato (a):

Inscrição:

Questão Nº

Alteração de gabarito.

Anulação da questão.

**Justificativa para alteração de gabarito ou para anulação de questão.**

A referida questão é passível de anulação visto que não resta evidenciado a prática delitiva de nenhum dos agentes. Pois, ao fazer referência a "surra" é totalmente claro o entendimento de que José Anacerus foi quem praticou tal ato, bem como há certa confusão sobre o momento de deixar quem pegou a pedra, visto que na primeira imagem quem pega a pedra, e na mesma ocasião José Anacerus <sup>deixa</sup> a pedra. falta de clareza, não há nos itens uma assertiva correta.

### **RESPOSTA AO RECURSO DA CANDIDATA RAFAELA FERNANDES NEVES TORRES**

De fato, o enunciado restou ambíguo, com relação a quem deu a "surra", muito embora só houvesse uma possibilidade de alternativa correta, aquela com o entendimento de que foi o estudante de Direito. A questão, contudo, deve ser clara e livre de quaisquer ambiguidades.

Por estas razões, **defiro a revisão do gabarito.**